



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 19/03/19"
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2019

"Regulamenta o acompanhamento e fiscalização contratual da Câmara Municipal e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 12 de Dezembro de 2012, e com fulcro no Art. 12, inc. II, vem regulamentar os procedimentos de execução contratual da Câmara Municipal de Monte Mor;

Considerando a necessidade de estabelecer a fiscalização dos contratos administrativos, regulamentando a função do fiscal de contrato;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

Considerando que as ações do gestor e do fiscal devem ser norteadas pela legalidade e, buscando o cumprimento dos contratos nas normas legais;

Considerando a necessidade de assegurar a correta gestão administrativa, sobretudo, de recursos financeiros, por meio de uma ação mais próxima a execução dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º - O Gestor do contrato é o responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pagamentos etc.

Art. 2º - O Fiscal do contrato fica encarregado da parte operacional do acordo administrativo, ou seja, do acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado.

Art. 3º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos bens entregues ou da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

ajuste, e devem ser exercidos por servidor da Câmara especialmente designado pelo Presidente da Câmara através de Portaria.

Art. 4º - Cada contrato deverá ter a Portaria de designação do Gestor e do Fiscal de contrato.

Art. 5º - Todo acompanhamento de execução contratual deve estar instruído por um processo administrativo, que deverá conter cópia do contrato firmado, cópia das notas fiscais inerentes ao instrumento, relatórios de execução e demais documentos que comprovem o cumprimento do objeto.

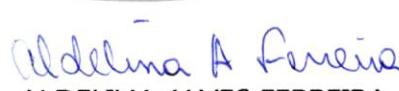
Parágrafo Único - Todas as ocorrências dentre elas as falhas e ou ineficiência das execuções contratuais, bem como requisições de regularizações das faltas e/ou defeitos observados, devem ser acostadas nos autos do processo administrativo mencionado no caput deste artigo e levado ao conhecimento do Diretor Geral e ao Presidente, conforme o § 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 6º - O Setor Financeiro desta Câmara Municipal deverá efetuar os pagamentos das Notas Fiscais referentes aos contratos firmados, somente, após a constatação da regularidade contratual, auferida pelo Fiscal designado que atestará através de sua assinatura, carimbo e data.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Mor, 19 de Março de 2019.


WALTON ASSIS PEREIRA
Presidente


ALDELINA ALVES FERREIRA
1ª Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 19 dias do mês de março do ano de 2019.


NEIDE GARCIA FERNANDES
2ª Secretária